DECRETO MUNICIPAL Nº 4339, DE 30 DE JULHO DE 2024.

CONDICIONA A INSCRIÇÃO DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS TURÍSTICOS NO CÓDIGO TRIBUTÁRIO MUNICIPAL DO MUNICÍPIO DE ÁGUA BOA – MT À INSCRIÇÃO NO CADASTUR, CONFORME EXIGE A LEI NACIONAL N º 11.771, DE 17 DE SETEMBRO DE 2008, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

MARIANO KOLANKIEWICZ FILHO, Prefeito do Município de Água Boa, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 80 da Lei Orgânica do Munícipio;

CONSIDERANDO a promulgação da Lei Geral do Turismo, nº 11.771, de 17 de setembro de 2008, que em seu Art. 22 tornou obrigatório o cadastro dos prestadores de serviços turísticos no Ministério do Turismo;

CONSIDERANDO a necessidade das atividades econômicas prestadoras de serviços turísticos no Município de Água Boa - MT, estarem cadastradas EM conformidade com a Lei Complementar nº 123, de 20 de dezembro de 2017, que "*Institui o Código Tributário do Município de Água Boa-MT e dá outras providências*" e na condição de obrigatória ou de optativa, no Cadastro do Ministério do Turismo - CADASTUR, cujo cadastro é requisito de avaliação para a classificação do município no Mapa do Turismo do Ministério do Turismo;

D E C R E T A:

Art. 1º - A inscrição ou renovação previstos no art. nº 129 da Lei Complementar nº 123, de 20 de dezembro de 2017, dos prestadores de serviços turísticos estabelecidos ou que vierem a se estabelecer ou iniciar atividade no Município, ainda que por meio de agência, posto, sucursal ou escritório, fica condicionada à apresentação de sua inscrição no CADASTUR, confirme exige o Art. 22 da Lei Nacional nº 11.771, de 17 de setembro de 2008.

Art. 2º - A exigência prevista no Art. 1º deste Decreto aplica-se às sociedades empresárias, às sociedades simples, aos empresários individuais e aos serviços sociais autônomos que prestem serviços turísticos remunerados e que exerçam atividades econômicas relacionadas à cadeia produtiva do turismo, quer seja atividade principal ou secundária, sendo:

I - meios de hospedagem;

II - agências de turismo;

III - transportadoras turísticas;

IV - organizadoras de eventos;

V - parques temáticos;

VI - acampamentos turísticos.

Parágrafo único: O disposto no caput deste artigo se aplica a qualquer atividade, seja principal ou secundária.

Art. 3º - As sociedades empresárias, as sociedades simples, os empresários individuais e os serviços sociais autônomos que prestem os seguintes serviços, cuja inscrição no CADASTUR é

facultativa, serão orientados, no ato de inscrição no Cadastro Municipal de Contribuintes (ou equivalente), acerca à importância daquele cadastro:

I - restaurantes, cafeterias, bares e similares;

II - centros ou locais destinados a convenções e/ou a feiras e a exposições e similares;

III - parques temáticos aquáticos e empreendimentos dotados de equipamentos de entretenimento e lazer;

IV - marinas e empreendimentos de apoio ao turismo náutico ou à pesca desportiva;

V - casas de espetáculos e equipamentos de animação turística;

VI - organizadores, promotores e prestadores de serviços de infraestrutura, locação de equipamentos e montadoras de feiras de negócios, exposições e eventos;

VII - locadoras de veículos para turistas; e

VIII - prestadores de serviços especializados na realização e promoção das diversas modalidades dos segmentos turísticos, inclusive atrações turísticas e empresas de planejamento, bem como a prática de suas atividades.

Art. 4º - Ficam definidos com os respectivos números e descrição dos títulos dos Grandes Grupos das Atividades econômicas relacionadas à cadeia produtiva do turismo as atividades relacionadas no Anexo I deste Decreto.

Art. 5º - Compreende-se para fins deste Decreto como atividades econômicas (CNAE) relacionadas à cadeia produtiva do turismo as constantes do Anexo II deste Decreto.

Art. 6º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRA-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.
PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BOA-MT, AOS 30 DE JULHO DE 2024.

MARIANO KOLANKIEWICZ FILHO:92847676015
Assinado de forma digital por MARIANO KOLANKIEWICZ FILHO:92847676015
Dados: 2024.07.31 09:03:28 -03'00'

MARIANO KOLANKIEWICZ FILHO
Prefeito Municipal

SEBASTIAO ANTONIO LOPES:36179892172
Assinado de forma digital por SEBASTIAO ANTONIO LOPES:36179892172
Dados: 2024.07.31 16:46:49 -03'00'

SEBASTIÃO ANTONIO LOPES
Secretário Municipal de Administração e Planejamento

Publicado e dado ciência nesta data.
Secretaria Municipal de Administração e Planejamento de Água Boa, em 30 de julho de 2024.

ANA PAULA ALMEIDA NAVES:84531290100
Assinado de forma digital por ANA PAULA ALMEIDA NAVES:84531290100
Dados: 2024.07.31 17:02:37 -03'00'

ANA PAULA ALMEIDA NAVES
Secretária Adjunta de Planejamento

ANEXO DO DECRETO MUNICIPAL Nº 4339/2024

ANEXO II – Classificação Nacional de Atividades Econômicas (CNAES) do Turismo, obrigatórios e opcionais no CADASTUR.

CADASTUR	ATIVIDADE	ENQUADRAMENTO	CNAE		SUBCLASSE
OBRIGATÓRIO	ACAMPAMENTO TURÍSTICO	MEI	NÃO MEI	5590-6/02	Campings
OBRIGATÓRIO	AGÊNCIA DE TURISMO	MEI	NÃO MEI	4929-9/03	Organização de excursões em veículos rodoviários próprio, municipal
OBRIGATÓRIO		-	NÃO MEI	4929-9/04	Organização de excursões em veículos rodoviários próprios, intermunicipal, interestadual e interna
OBRIGATÓRIO		MEI	NÃO MEI	7911-2/00	Agências de viagens
OBRIGATÓRIO		-	NÃO MEI	7912-1/00	Operadores turísticos
OBRIGATÓRIO	MEIO DE HOSPEDAGEM	-	NÃO MEI	5510-8/01	Hotéis
OBRIGATÓRIO		-	NÃO MEI	5510-8/02	Apart hotéis
OBRIGATÓRIO		MEI	NÃO MEI	5590-6/01	Albergues, exceto assistenciais
OBRIGATÓRIO		MEI	NÃO MEI	5590-6/03	Pensões (alojamento)
OBRIGATÓRIO		MEI	NÃO MEI	5590-6/99	Outros alojamentos não especificados anteriormente
OBRIGATÓRIO	ORGANIZADORA DE EVENTOS	MEI	NÃO MEI	8230-0/01	Serviços de organização de feiras, congressos, exposições e festas
OBRIGATÓRIO		-	NÃO MEI	9001-9/01	Produção teatral
OBRIGATÓRIO		-	NÃO MEI	9001-9/02	Produção musical
OBRIGATÓRIO		-	NÃO MEI	9001-9/03	Produção de espetáculos de dança
OBRIGATÓRIO		-	NÃO MEI	9001-9/04	Produção de espetáculos circenses, de marionetes e similares
OBRIGATÓRIO		-	NÃO MEI	9319-1/01	Produção e promoção de eventos esportivos
OBRIGATÓRIO	PARQUE TEMÁTICO	-	NÃO MEI	9321-2/00	Parques de diversão e parques temáticos
OBRIGATÓRIO	TRANSPORTADORA TURÍSTICA	-	NÃO MEI	4923-0/02	Serviço de transporte de passageiros - locação de automóveis com motorista
OBRIGATÓRIO		MEI	NÃO MEI	4929-9/01	Transporte rodoviário coletivo de passageiros, sob regime de fretamento, municipal
OBRIGATÓRIO		-			Transporte rodoviário coletivo de passageiros, sob

			NÃO MEI	4929-9/02	regime de fretamento, intermunicipal, interestadual
OBRIGATÓRIO		MEI	NÃO MEI	5099-8/01	Transporte aguava rio para passeios turísticos
OPTATIVO	CASA DE ESPETÁCULOS E EQUIPAMENTOS DE ANIMAÇÃO TURÍSTICA	-	NÃO MEI	5914-6/00	Atividades de exibição cinematográfica
OPTATIVO		-	NÃO MEI	7810-8/00	Seleção e agenciamento de mão de obra
OPTATIVO		MEI	NÃO MEI	8230-0/02	Casas de festas e eventos
OPTATIVO		-	NÃO MEI	9001-9/01	Produção teatral
OPTATIVO		-	NÃO MEI	9003-5/00	Gestão de espaços para artes cênicas, espetáculos e outras atividades artísticas
OPTATIVO	CENTRO DE CONVENÇÕES	-	NÃO MEI	8230-0/01	Serviços de organização de feiras, congressos, exposições e festas
OPTATIVO		-	NÃO MEI	8230-0/02	Casas de festas e eventos
OPTATIVO		-	NÃO MEI	9003-5/00	Gestão de espaços para artes cénicas, espetáculos e outras atividades artísticas
OPTATIVO	EMPREENDIMENTO DE APOIO AO TURISMO NÀUTICO OU À PESCA DESPORTIVA	-	NÃO MEI	0311-6/04	Atividades de apoio à pesca em água salgada
OPTATIVO		-	NÃO MEI	0312-4/04	Atividades de apoio à pesca em água doce
OPTATIVO		-	NÃO MEI	3317-1/01	Manutenção e reparação de embarcações e estruturas flutuantes
OPTATIVO		-	NÃO MEI	3317-1/02	Manutenção e reparação de embarcações para esporte e lazer
OPTATIVO		-	NÃO MEI	4763-6/05	Comércio varejista de embarcações e outros veículos recreativos; peças e acessórios
OPTATIVO		-	NÃO MEI	5030-1/01	Navegação de apoio marítimo
OPTATIVO		-	NÃO MEI	5030-1/02	Navegação de apoio portuário
OPTATIVO		-	NÃO MEI	5030-1/03	Serviço de rebocadores e em puxadores
OPTATIVO		-	NÃO MEI	5231-1/01	Administração da infraestrutura portuária
OPTATIVO		-	NÃO MEI	5231-1/02	Atividades do operador portuário
OPTATIVO		-	NÃO MEI	7721-7/00	Aluguel de equipamentos recreativos e esportivos
OPTATIVO		-	NÃO MEI	9319-1/99	Outras atividades esportivas não especificadas anteriormente
OPTATIVO		-	NÃO MEI	9329-8/99	Outras atividades de recreação e lazer não

					especificadas anteriormente
OPTATIVO	EMPREENDIMENTO DE ENTRETENIMENTO E LAZER E PARQUE AQUÁTICO	-	NÃO MEI	9102-3/01	Atividades de museus e de exploração de lugares e prédios históricos e atrações similares
OPTATIVO		-	NÃO MEI	9103-1/00	Atividades de jardins botânicos, zoológicos, parques nacionais, reservas ecológicas e áreas de preto
OPTATIVO		-	NÃO MEI	9321-2/00	Parques de diversão e parques temáticos
OPTATIVO		-	NÃO MEI	9329-8/04	Exploração de jogos eletrônicos recreativos
OPTATIVO		-	NÃO MEI	9329-8/99	Outras atividades de recreação e lazer não especificadas anteriormente
OPTATIVO	LOCADORA DE VEÍCULOS PARA TURISTAS	-	NÃO MEI	7711-0/00	Locação de automóveis sem condutor
OPTATIVO		-	NÃO MEI	7719-5/99	Locação de outros meios de transporte não especificados anteriormente, sem condutor
OPTATIVO		-	NÃO MEI	7721-7/00	Aluguel de equipamentos recreativos e esportivos
OPTATIVO		-	NÃO MEI	9329-8/99	Outras atividades de recreação e lazer não especificadas anteriormente [2]
OPTATIVO	PRESTADOR DE INFRAESTRUTURA DE APOIO PARA EVENTOS	-	NÃO MEI	1813-0/01	Impressão de material para uso publicitário
OPTATIVO		-	NÃO MEI	4322-3/02	Instalação e manutenção de sistemas centrais de ar condicionado, de ventilação e refrigeração
OPTATIVO		MEI	NÃO MEI	4330-4/02	Instalação de portas, anelas, tetos, divisórias e armários embutidos de qualquer material
OPTATIVO		-	NÃO MEI	4689-3/99	Comércio atacadista especializado em outros produtos intermediárias não especificados anterior
OPTATIVO		MEI	NÃO MEI	5620-1/01	Fornecimento de alimentos preparados preponderantemente para empresas
OPTATIVO		-	NÃO MEI	5620-1/02	Serviços de alimentação para eventos e recepções - bufê
OPTATIVO		-	NÃO MEI	5911-1/02	Produção de filmes para publicidade
OPTATIVO		-	NÃO MEI	7319-0/01	Criação estandes para feiras e exposições
OPTATIVO		MEI	NÃO MEI	7420-0/01	Atividades de produção de fotografias, exceto aérea e submarina

OPTATIVO		MEI	NÃO MEI	7420-0/04	Filmagem de festas e eventos
OPTATIVO		-	NÃO MEI	7490-1/01	Serviços de tradução, interpretação e similares
OPTATIVO		MEI	NÃO MEI	7721-7/00	Aluguel de equipamentos recreativos e esportivos
OPTATIVO		-	NÃO MEI	7729-2/02	Aluguel de móveis, utensílios e aparelhos de uso doméstico e pessoal; instrumentos musicais
OPTATIVO		MEI	NÃO MEI	7733-1/00	Aluguel de máquinas e equipamentos para escritórios
OPTATIVO		MEI	NÃO MEI	7739-0/03	Aluguel de palcos, coberturas e outras estruturas de uso temporário, exceto andaimes
OPTATIVO		MEI	NÃO MEI	7739-0/99	Aluguel de outras máquinas e equipamentos comerciais e industriais não especificados anteriormente
OPTATIVO		-	NÃO MEI	8011-1/01	Atividades de vigilância e segurança privada
OPTATIVO		-	NÃO MEI	8111-7/00	Serviços combinados para apoio a edifícios, exceto condomínios prediais
OPTATIVO		MEI	NÃO MEI	9001-9/06	Atividades de sonorização e de iluminação
OPTATIVO		-	NÃO MEI	9001-9/99	Artes cênicas, espetáculos e atividades complementares não especificadas anteriormente
OPTATIVO	PRESTADOR ESPECIALIZADO EM SEGMENTOS TURÍSTICOS	-	NÃO MEI	1112-7/00	Fabricação de vinho
OPTATIVO		-	NÃO MEI	2869-1/00	Fabricação de máquinas e equipamentos para uso industrial específico não especificados anteriormente
OPTATIVO		MEI	NÃO MEI	4789-0/01	Comércio varejista de suvenires, bijuterias e artesanatos
OPTATIVO		-	NÃO MEI	5112-9/99	Outros serviços de transporte aéreo de passageiros não regular
OPTATIVO		-	NÃO MEI	7020-4/00	Atividades de consultaria em gestão empresarial, exceto consultoria técnica específica
OPTATIVO		-	NÃO MEI	7319-0/04	Consultaria em publicidade
OPTATIVO		-	NÃO MEI	7490-1/02	Escafandria e mergulho
OPTATIVO		-	NÃO MEI	7490-1/99	Outras atividades profissionais, cientificas e técnicas não especificadas anteriormente
OPTATIVO		MEI	NÃO MEI	7721-7/00	Aluguel de equipamentos recreativos e esportivos
OPTATIVO		MEI	NÃO MEI	7990-2/00	Serviços de reservas e outros serviços de turismo não especificados anteriormente
OPTATIVO		-	NÃO MEI	8550-3/02	Atividades de apoio à educação, exceto caixas

					escolares
OPTATIVO		-	NÃO MEI	8591-1/00	Ensino de esportes
OPTATIVO		MEI	NÃO MEI	8592-9/99	Ensino de arte e cultura não especificado anteriormente
OPTATIVO		-	NÃO MEI	9002-7/01	Atividades de artistas plásticos, jornalistas independentes e escritores
OPTATIVO		-	NÃO MEI	9311-5/00	Gestão de instalações de esportes
OPTATIVO		-	NÃO MEI	9312-3/00	Clubes sociais, esportivos e similares
OPTATIVO		-	NÃO MEI	9319-1/99	Outras atividades esportivas não especificadas anteriormente
OPTATIVO		-	NÃO MEI	9329-8/99	Outras atividades de recreação e lazer não especificadas anteriormente
OPTATIVO		-	NÃO MEI	9493-6/00	Atividades de organizações associativas ligadas à cultura e à arte
OPTATIVO	RESTAURANTE, CAFETERIA, BAR E SIMILARES	MEI	NÃO MEI	5611-2/01	Restaurantes es e similares
OPTATIVO		MEI	NÃO MEI	5611-2/02	Bares e outros estabelecimentos especializados em servir bebidas
OPTATIVO		MEI	NÃO MEI	5611-2/03	Lanchonetes, casas de chã, de sucos e similares
OPTATIVO		MEI	NÃO MEI	5611-2/04	Bares e outros estabelecimentos especializados em servir bebidas, sem entretenimento
OPTATIVO		MEI	NÃO MEI	5611-2/05	Bares e outros estabelecimentos especializados em servir bebidas, com entretenimento

ADMINSITRAÇÃO

DECRETO MUNICIPAL N° 4339, DE 30 DE JULHO DE 2024.

CONDICIONA A INSCRIÇÃO DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS TURÍSTICOS NO CÓDIGO TRIBUTÁRIO MUNICIPAL DO MUNICÍPIO DE ÁGUA BOA – MT À INSCRIÇÃO NO CADASTUR, CONFORME EXIGE A LEI NACIONAL N ° 11.771, DE 17 DE SETEMBRO DE 2008, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

MARIANO KOLANKIEWICZ FILHO, Prefeito do Município de Água Boa, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 80 da Lei Orgânica do Munícipio;

CONSIDERANDO a promulgação da Lei Geral do Turismo, nº 11.771, de 17 de setembro de 2008, que em seu Art. 22 tornou obrigatório o cadastro dos prestadores de serviços turísticos no Ministério do Turismo;

CONSIDERANDO a necessidade das atividades econômicas prestadoras de serviços turísticos no Município de Água Boa - MT, estarem cadastradas EM conformidade com a Lei Complementar nº 123, de 20 de dezembro de 2017, que "*Institui o Código Tributário do Município de Água Boa-MT e dá outras providências*" e na condição de obrigatória ou de optativa, no Cadastro do Ministério do Turismo - CADASTUR, cujo cadastro é requisito de avaliação para a classificação do município no Mapa do Turismo do Ministério do Turismo;

D E C R E T A:

Art. 1º - A inscrição ou renovação previstos no art. nº 129 da Lei Complementar nº 123, de 20 de dezembro de 2017, dos prestadores de serviços turísticos estabelecidos ou que vierem a se estabelecer ou iniciar atividade no Município, ainda que por meio de agência, posto, sucursal ou escritório, fica condicionada à apresentação de sua inscrição no CADASTUR, confirme exige o Art. 22 da Lei Nacional nº 11.771, de 17 de setembro de 2008.

Art. 2º - A exigência prevista no Art. 1º deste Decreto aplica-se às sociedades empresárias, às sociedades simples, aos empresários individuais e aos serviços sociais autônomos que prestem serviços turísticos remunerados e que exerçam atividades econômicas relacionadas à cadeia produtiva do turismo, quer seja atividade principal ou secundária, sendo:

I - meios de hospedagem;

II - agências de turismo;

III - transportadoras turísticas;

IV - organizadoras de eventos;

V - parques temáticos;

VI - acampamentos turísticos.

Parágrafo único: O disposto no caput deste artigo se aplica a qualquer atividade, seja principal ou secundária.

Art. 3º - As sociedades empresárias, as sociedades simples, os empresários individuais e os serviços sociais autônomos que prestem os seguintes serviços, cuja inscrição no CADASTUR é facultativa, serão orientados, no ato de inscrição no Cadastro Municipal de Contribuintes (ou equivalente), acerca à importância daquele cadastro:

I - restaurantes, cafeterias, bares e similares;

II - centros ou locais destinados a convenções e/ou a feiras e a exposições e similares;

III - parques temáticos aquáticos e empreendimentos dotados de equipamentos de entretenimento e lazer;

IV - marinas e empreendimentos de apoio ao turismo náutico ou à pesca desportiva;

V - casas de espetáculos e equipamentos de animação turística;

VI - organizadores, promotores e prestadores de serviços de infraestrutura, locação de equipamentos e montadoras de feiras de negócios, exposições e eventos;

VII - locadoras de veículos para turistas; e

VIII - prestadores de serviços especializados na realização e promoção das diversas modalidades dos segmentos turísticos, inclusive atrações turísticas e empresas de planejamento, bem como a prática de suas atividades.

Art. 4º - Ficam definidos com os respectivos números e descrição dos títulos dos Grandes Grupos das Atividades econômicas relacionadas à cadeia produtiva do turismo as atividades relacionadas no Anexo I deste Decreto.

Art. 5º - Compreende-se para fins deste Decreto como atividades econômicas (CNAE) relacionadas à cadeia produtiva do turismo as constantes do Anexo II deste Decreto.

Art. 6º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRA-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BOA-MT, AOS 30 DE JULHO DE 2024.

MARIANO KOLANKIEWICZ FILHO

Prefeito Municipal

SEBASTIÃO ANTONIO LOPES

Secretário Municipal de Administração e Planejamento

Publicado e dado ciência nesta data.